

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº: 2017.03.15.002**

SECRETARIA: Educação.

IMPUGNANTE: Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama - COOPAFESP.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Aquiraz.

A Impugnante Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama - COOPAFESP, inscrita no **CNPJ** sob nº 18.813.064/0001-77, interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, sob a justificativa de que o edital encontra-se em desacordo com as normas do FNDE.

Em suas razões a Impugnante argumenta que no instrumento convocatório da chamada pública restou omissa quanto aos preços dos produtos a serem adquiridos na chamada, nos quais devem estar explícitos e discriminados no edital para que cada entidade executora possa considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, bem como os reais critérios de desempate, referente ao Item 07, dos procedimentos, mais precisamente nos subitens 7.6 e 7.8, quando deveria ser observada a ordem de desempate constante do art. 25, da Resolução FNDE, nº 26, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

Ao final, requereu o conhecimento da Impugnação, com a declaração de nulidade do Item e Subitens atacados; a inserção do artigo discriminado o artigo 29 da Resolução FNDE, nº 26/13; a republicação do edital com a retirada ou modificação do item apontado e com a reabertura do prazo.

É o relatório.

Passo a analisar as razões da impugnação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama - COOPAFESP.

Os principais argumentos da Impugnante é que restou omissa no edital aos preços dos produtos a serem adquiridos na chamada, nos quais devem estar explícitos e



discriminados no edital para que cada entidade executora possa considerar todos os insumos e que os reais critérios de desempate, constantes do Item 07 e subitens 7.6 e 7.8, que deveria ter sido observado à ordem de desempate constante do art. 25, da Resolução FNDE, nº 26, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

Com relação à omissão dos preços dos produtos a serem adquiridos na chamada, não prevalecem os argumentos da Impugnante, em razão de que os preços encontram-se no Adendo à chamada, conforme se verifica às fls. 106/108, devidamente publicada.

Quanto aos reais critérios de desempate, vale esclarecer que será a chamada modificada para adequá-la à Resolução FNDE 26/13, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

Ante ao exposto, reconheço, parcialmente, a Impugnação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama-COOPAFESP, para proceder às correções necessárias com devida publicação.

Aquiraz/CE, 03 de abril de 2017.


Marta Rejane Marques Pinheiro
Presidente da Comissão de Licitação